Proc. nº 130/13
Folha: 02
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 85 /GP/13

Em, 10 de abril de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1762 de 10 de abril de 2013, que "**ALTERA O *CAPUT* E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 5º DA LEI 1917, DE 07 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 581/13
Recebido em 11/04/13
Às 8:40 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 130/13
Folha: 03
Assinatura

Mensagem nº 549

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1762 de 10 de Abril de 2013, que "**ALTERA O *CAPUT* E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 5º DA LEI 1917, DE 07 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar e acrescentar parágrafos no art. 5º da Lei nº 1917 de 07 de março de 2013, que dispõe sobre: "Institui pagamento de débitos fiscais da divida ativa ou não denominada REFIS Municipal no Município de Ouro Preto do Oeste".

É importante aqui salientar que há uma grande procura junto a Receita Municipal de contribuintes interessados na regularização dos tributos municipais (IPTU e ISS), bem como há várias solicitações dos contribuintes para o parcelamento da divida em razão do prazo exíguo concedido para o pagamento em parcela única.

Em razão dos fatos acima expostos, solicitamos aos Senhores Vereadores alteração da Lei nº 1917 de 07 de março de 2013, concedendo o parcelamento da divida em até 8 vezes, em razão da constante procura pelos contribuintes deste município que têm interesse em regularizarem seus impostos os quais encontram-se em atraso.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Abril de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 130/13
Folha: 04
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 762/2013

"ALTERA O *CAPUT* E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 5º DA LEI 1917, DE 07 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* e acrescenta parágrafos no Art. 5º da Lei 1917, de 07 de Março de 2013, que passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

"Art. 5º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma dos artigos 1º e 2º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização, ou parcelado até 8 (oito) vezes, encerrando-se em 31.12.2013, com redução de 100% das multas e dos juros."

§ 1º Ficam excluídas dos benefícios desta lei as execuções fiscais que se encontram em trâmite junto ao Poder Judiciário desde que sentenciadas.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na suspensão deste beneficio, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o beneficio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Abril de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor fav. Contra
Sessão Extraordinária Horas 20:30
Em 16 de 04 de 2013
Edina Soares Moura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor fav. Contra
Sessão Extraordinária Horas 20:45
Em 16 de 04 de 2013
Edina Soares Moura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

068/13
066

LEI Nº 1917 DE 07 de Março DE 2013.

"INSTITUI PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DA DIVIDA ATIVA OU NÃO DENOMINADA REFIS MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais, denominado **REFIS MUNICIPAL 2013**.

Art. 2º - O **REFIS MUNICIPAL 2013** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º Poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os débitos da Dívida Ativa administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, inclusive o saldo remanescente de outros parcelamentos, ainda que os mesmos tenham sido excluídos do parcelamento.

Parágrafo único: O disposto no *caput* aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Proc. nº 130/13
Folha: 06
Assinatura

Art. 4º - A administração do **REFIS MUNICIPAL 2013** será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS MUNICIPAL 2013**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo **REFIS MUNICIPAL 2013**;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma dos artigos. 1º e 2º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros;

Art. 6º - Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei, deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 90 (noventa) dias - podendo ser prorrogado por igual período - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a divulgar o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2013** nos principais meio de comunicação, tais como rádio, televisão, internet, ***Outdoor*** e outros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de março de 2013

Juan Alex Testoni
Prefeito